



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 774.529 - SP (2015/0216436-0)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : EXPORTADORA PRINCESA DO SUL LTDA
AGRAVANTE : CLEBER MARQUES DE PAIVA
AGRAVANTE : SYDNEI MARQUES PAIVA
AGRAVANTE : ADAUTO MARQUES DE PAIVA
ADVOGADO : ADRIANO FERREIRA SODRÉ E OUTRO(S)
AGRAVADO : SCF COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS
FINANCEIROS
ADVOGADOS : KAREN DA SILVA REGES E OUTRO(S)
WALDEMAR DECCACHE

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ASSINADO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO. SÚMULA 115 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1. "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" (Súmula 115/STJ).
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 15 de dezembro de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 774.529 - SP (2015/0216436-0)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: trata-se de agravo regimental interposto por EXPORTADORA PRINCESA DO SUL LTDA. E OUTROS, contra decisão de fl. 1156, proferida pela Presidência desta Corte Superior, por meio de seu Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos - Nurer -, que negou seguimento ao recurso especial.

O Acórdão recorrido ficou assim ementado:

EXECUÇÃO. Título extrajudicial. Fraude à execução. Cessão dos direitos sobre o imóvel posterior ao ajuizamento da execução. Ineficácia. Transmissões sucessivas. Ineficácia quanto ao credor. Recurso provido.

Sustenta que "Se a parte adversa declarou expressamente na petição recursal que os advogados são procuradores da parte, mas deixou de juntar a cadeia completa de procurações, o vício não pode ser imputado aos ora Agravantes, até porque os procuradores atuam no interior de outro Estado, o que inclusive prejudica a verificação da documentação que a outra parte alega ter juntado." (fl. 1161).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 774.529 - SP (2015/0216436-0)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): o recurso não merece prosperar.

Com efeito, consoante reiterada e uníssona jurisprudência desta Corte, o recurso dirigido ao Superior Tribunal de Justiça deve estar acompanhado, desde o momento de sua interposição, do instrumento de procuração que outorga poderes aos advogados da recorrente, além da cadeia de substabelecimentos, tendo em vista o comando contido no enunciado 115 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL.
RECURSO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO. SÚMULA 115/STJ.

1. A apresentação de agravo regimental assinado eletronicamente por advogado sem poderes nos autos atrai a incidência da Súmula 115/STJ: "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos".
2. A regularidade na representação processual da parte deve ser comprovada no ato da interposição do recurso. Precedentes.
3. Agravo regimental não conhecido. (AgRg no AREsp 274.751/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe de 3.4.2013).

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2015/0216436-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 774.529 / SP**

Números Origem: 01345796520128260000 1345796520128260000 5830019965443564

EM MESA

JULGADO: 15/12/2015

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. MÔNICA NICIDA GARCIA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: EXPORTADORA PRINCESA DO SUL LTDA
AGRAVANTE	: CLEBER MARQUES DE PAIVA
AGRAVANTE	: SYDNEI MARQUES PAIVA
AGRAVANTE	: ADAUTO MARQUES DE PAIVA
ADVOGADO	: ADRIANO FERREIRA SODRÉ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SCF COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
ADVOGADOS	: WALDEMAR DECCACHE KAREN DA SILVA REGES E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: EXPORTADORA PRINCESA DO SUL LTDA
AGRAVANTE	: CLEBER MARQUES DE PAIVA
AGRAVANTE	: SYDNEI MARQUES PAIVA
AGRAVANTE	: ADAUTO MARQUES DE PAIVA
ADVOGADO	: ADRIANO FERREIRA SODRÉ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SCF COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
ADVOGADOS	: WALDEMAR DECCACHE KAREN DA SILVA REGES E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.